

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIX - 8ª Legislatura

DCL Nº 283

Brasília, quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Sumário

Seção 1

Redações Finais	3
Prazos para Emendas	17
Prazos para Recursos.....	21
Convocações.....	22
Pautas	23
Resultado de Pautas	29
Designação de Relatorias	32
Atas - Comissões.....	33
Comunicados - Comissões.....	34

Seção 2

Atos	35
Portarias.....	36
Comunicados	38



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputada Jaqueline Silva - Suplente: Deputado Agaciel Maia

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes	Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Delegado Fernando Fernandes Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass	Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Robério Negreiros Delegado Fernando Fernandes Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Agaciel Maia Jaqueline Silva Fábio Felix Reginaldo Sardinha
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy	Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras	Presidente: Delegado Fernando Fernandes Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Jaqueline Silva Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		atualizado em 13/11/2020	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva		

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Delegado Fernando Fernandes
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Rafael Prudente
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.396 DE 2020
REDAÇÃO FINAL

Altera as Leis nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências; nº 5.346, de 20 de maio de 2014, que institui o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG e dá outras providências; e nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999, que institui o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º, VII, X e XI, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – gleba com característica rural inserida em zona urbana: porção de terra inserida na macrozona urbana, com utilização na forma do art. 4º, I, assim reconhecida pela administração pública;

(...)

X – legítimo ocupante: pessoa física ou jurídica que ocupe imóvel ou terra rural, exerça atividade na forma do art. 4º, I, e preencha as demais condições e os requisitos estabelecidos nesta Lei, assim reconhecido pela administração pública;

XI – Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU: peça técnica de responsabilidade do requerente ou do concessionário, elaborada com base em regulamento próprio da administração pública, que firma compromisso de utilização do imóvel ou terra rural;

II – o art. 4º, I, III, IV, VI, § 3º, *caput*, II e III passa a vigorar com a seguinte redação:

I – a gleba a ser regularizada deve ter destinação rural, com o efetivo exercício da atividade de agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural ou ecológico, preservação ambiental, reflorestamento, geração de energia renovável, inclusive solar fotovoltaica ou eólica, ou a destinação prevista no § 3º deste artigo e no art. 7º, § 7º, I, II e III;

(...)

III – a regularização da ocupação contínua incidente sobre terras rurais contíguas registradas em matrículas distintas é feita por meio de instrumento único, sempre que possível;

IV – as glebas com característica rural inseridas em zona urbana são regularizadas como áreas rurais, para fins de assinatura de contrato específico;

(...)

VI – a regularização de ocupação única que abranja área na macrozona rural juntamente com gleba com característica rural inseridas em zona urbana, com matrículas distintas ou não, deve ser feita mediante contrato e plano de utilização únicos, com pagamento do preço público de retribuição anual.

(...)

§ 3º É permitida a regularização mediante celebração de CDU ou CDRU para instalação de infraestrutura de telecomunicações ou de radiodifusão nas terras públicas rurais ou nas glebas com característica rural inseridas em zona urbana, bem como para as atividades previstas no art. 2º, I e II, do Decreto federal nº 62.504, de 8 de abril de 1968, independentemente da dimensão da área, observado o seguinte:

(...)

II – o ocupante deve atender aos requisitos do art. 7º, exceto no tocante ao limite mínimo de seu inciso I e ao disposto em seus incisos III, IV e VII;

III – o marco temporal de ocupação previsto no art. 7º, II, deve ser comprovado na forma do art. 7º, III, ou pela existência da infraestrutura instalada e em operação, ou por documentação hábil e idônea;

III – é acrescido o seguinte art. 4º-A:

Art. 4º-A. Para a implantação de qualquer obra ou projeto de interesse público, inclusive Unidade de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, na macrozona rural do Distrito Federal ou em áreas urbanas onde existam glebas com característica rural, pela administração direta ou indireta, é observado o disposto neste artigo, além de outras normas aplicáveis.

§ 1º Deve ser solicitada à Seagri-DF, pelo órgão ou entidade responsável pelo projeto, a identificação de processos de regularização já iniciados, com ou sem contrato de concessão assinado, incidentes sobre as áreas a serem utilizadas na obra ou projeto de interesse público.

§ 2º Se forem identificados processos já iniciados e pendentes de decisão, a Seagri-DF deve dar prioridade à análise desses processos, como condição para prosseguimento da obra ou projeto.

§ 3º Constatada a interferência ou sobreposição prevista no § 1º, a obra ou o projeto de interesse público deve ser alterado, inclusive no tocante à sua extensão e localização, de modo a não prejudicar a concessão existente.

§ 4º Não sendo tecnicamente viável a alteração da obra ou projeto de interesse público, conforme declarado, sob as penas da lei, pelo respectivo órgão ou entidade responsável pelo projeto, o concessionário pode optar por:

I – manter a concessão vigente apenas sobre a parte remanescente

que não será interferida ou sobreposta, desde que igual ou superior a 2 hectares na macrozona rural ou 0,25 hectare para a gleba urbana com característica rural; ou

II – ser realocado para área com dimensão e preço de avaliação da terra equivalentes, desocupada e desembaraçada, a ser determinada conjuntamente pela Terracap e Seagri-DF, e, sempre que possível, deve ser localizada no mesmo núcleo rural ou bacia hidrográfica da área original.

§ 5º No caso do § 4º, I e II, o concessionário faz jus a indenização pelas benfeitorias úteis e acessões que não sejam removíveis e reaproveitáveis, a ser paga em dinheiro pelo órgão ou entidade responsável pela obra ou projeto, e conforme avaliação da Terracap.

§ 6º A avaliação prevista no § 5º tem por objeto definir o valor de mercado por meio do custo de reedição, e deve considerar a qualidade dos materiais empregados, a idade das construções e os demais fatores previstos nas normas técnicas da ABNT, observado o disposto no decreto.

§ 7º O concessionário tem o prazo de 90 dias para desocupação e retirada de todas as benfeitorias e acessões removíveis da área interferida ou sobreposta, contados do recebimento da indenização de que tratam os §§ 5º e 6º.

§ 8º O laudo de avaliação disposto no § 5º deve estampar a metodologia utilizada e pode ser objeto de um pedido de revisão pelo concessionário, devidamente fundamentado.

§ 9º A declaração de que trata o § 4º pode ser objeto de impugnação devidamente fundamentada, que deve ser decidida pelo órgão emitente.

IV – o art. 5º, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Distrito Federal e a Terracap ficam autorizados a celebrar CDU ou CDRU, bem como a alienar os imóveis rurais e as terras rurais de que são proprietários no território do Distrito Federal e os que venham a ser incorporados ao seu patrimônio, dispensada a licitação, diretamente para o legítimo ocupante, nos termos desta Lei.

V – o art. 5º passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 4º:

§ 2º A certificação de legitimidade da ocupação é feita mediante processo administrativo junto à Seagri-DF, para os imóveis rurais e terras rurais previstos no art. 2º, IX e XIV.

§ 3º Aplicam-se também o *caput* e o § 1º à gleba rural sem matrícula individualizada localizada em área desapropriada em comum e à gleba objeto de processo de desapropriação ou de doação na qual o Distrito Federal ou a Terracap seja parte, observado o disposto no decreto.

§ 4º O ocupante pode permanecer em posse da terra enquanto tramitar o processo de regularização rural que tiver sido anteriormente iniciado, até a decisão administrativa da Seagri-DF sobre o pedido de regularização.

VI – o art. 7º, I, *b*, II, III, IV e VI, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) gleba com característica rural inserida em zona urbana, com área não inferior a 0,25 hectare, na forma estabelecida no art. 4º, IV;

II – ocupação direta, mansa e pacífica, anterior a 22 de dezembro de 2016, por si ou por sucessão voluntária ou *causa mortis*, que pode ser comprovada por meio de sensoriamento remoto ou por documentação hábil e idônea;

III – atividade rural ou ambiental efetiva, comprovada mediante laudo técnico a ser emitido no ato da vistoria realizada pela Seagri-DF ou pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF, podendo ainda ser comprovada por meio de sensoriamento remoto ou por documentação hábil e idônea, o que garante o cumprimento da função social da terra;

IV – não ser concessionário de outra terra rural pertencente ao Distrito Federal ou à Terracap, mediante comprovação por termo de declaração emitido pelo ocupante, salvo aquelas decorrentes de sucessão;

(...)

VI – estar adimplente com o Imposto Territorial Rural – ITR ou com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme o caso, este último apenas para o caso de imóvel urbano com matrícula individualizada;

VII – o art. 7º, parágrafo único, é renumerado para § 1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Seagri-DF deve estabelecer, em normativo interno, os procedimentos para atendimento do disposto neste artigo, inclusive no tocante aos elementos componentes do PU e sua alterabilidade, observadas as peculiaridades de cada tipo de ocupação, priorizando-se, como regra geral, a autodeclaração sob as penas da lei.

VIII – o art. 7º passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 12:

§ 2º O grau de utilização da área aproveitável da gleba ou do imóvel, para as atividades aprovadas pela Seagri-DF, deve ser de no mínimo 40% na macrozona rural e de no mínimo 30% em gleba com característica rural inserida em zona urbana.

§ 3º A Seagri-DF pode dispensar a realização da vistoria presencial prévia, sem prejuízo do poder fiscalizatório, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, após análise técnica de comprovação das situações referidas neste artigo, inclusive com utilização de sensoriamento remoto.

§ 4º A realização de vistoria presencial prévia é obrigatória nas seguintes hipóteses:

I – requerimento de instauração do processo realizado por meio de procuração;

II – imóvel objeto de auto ou termo de embargo ou de infração ambiental, lavrado pelo órgão ambiental federal ou distrital;

III – imóvel com indícios de parcelamento irregular do solo;

IV – conflito declarado ou registrado na Ouvidoria Agrária Nacional, perante a Seagri-DF ou perante o Comitê de Mediação de Regularização Fundiária do Distrito Federal;

V – ausência de indícios de ocupação ou exploração anterior ao disposto no inciso II do *caput*, na verificação por sensoriamento remoto;

VI – dificuldade de identificar, por meio do sensoriamento remoto, o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei;

VII – outras hipóteses estabelecidas em regulamento.

§ 5º Na hipótese do § 4º, II, a regularização pode ser deferida se o interessado tiver aderido ou aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA ou tiver celebrado ou celebrar termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com o órgão ambiental competente ou com

o Ministério Público.

§ 6º Na hipótese do § 4º, III, a regularização pode ser deferida desde que, concomitantemente:

I – o parcelamento irregular tenha ocorrido antes do início da ocupação do requerente;

II – o requerente não tenha participado, direta ou indiretamente, do parcelamento irregular; e

III – sejam observados os demais requisitos desta Lei e do decreto.

§ 7º Não é aplicado o tamanho mínimo previsto no inciso I do *caput* nem o disposto nos incisos III, IV e VII do *caput* às seguintes situações, conforme previsto no art. 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009:

I – para estabelecimentos comerciais e equipamentos comunitários destinados ao apoio à população e ao desenvolvimento da macrozona rural em que se encontram inseridos;

II – para as atividades relacionadas no art. 2º, I e II, do Decreto federal nº 62.504, de 1968, inclusive industriais e agroindustriais;

III – para entidades religiosas de qualquer culto e as entidades de assistência social localizadas na macrozona rural; e

IV – para associações e cooperativas vinculadas à área rural ou ambiental, localizadas na macrozona rural.

§ 8º Para as atividades do § 7º e do art. 4º, § 3º:

I – o PU substitui a eventual necessidade de licenciamento urbanístico em todas as suas fases, devendo conter as informações e os documentos previstos no decreto;

II – a regularização é feita diretamente à pessoa jurídica ocupante, mediante CDU ou CDRU;

III – para a celebração da concessão de uso, não é exigido prévio desmembramento da área;

IV – não é exigida concomitância com atividade rural ou ambiental.

§ 9º A eventual interrupção provisória da ocupação que seja comprovadamente derivada de caso fortuito ou força maior não obsta o direito à regularização nem a manutenção da contagem temporal.

§ 10. A existência de ação judicial possessória ou reivindicatória proposta pela Terracap ou pelo Distrito Federal, conforme o caso, não impede, por si só, a regularização.

§ 11. O recebimento de concessão de uso ou de direito real de uso por sucessão não impede o recebimento de concessão de outra área, desde que esta já seja objeto de processo de regularização rural instaurado antes da data de abertura da sucessão.

§ 12. A condição de concessionário de uso ou de direito real de uso não impede o recebimento de concessão de outra área por sucessão hereditária.

IX – o art. 8º, I, II, III e §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – deve constar da CDU ou da CDRU a data do início da ocupação, prevista no art. 16, parágrafo único;

II – CDU, com vigência de 30 anos, prorrogável por períodos

iguais, mediante retribuição anual;

III – CDRU, com vigência de 30 anos, prorrogável por períodos iguais, mediante retribuição anual;

§ 1º Estando a ocupação da terra pública rural regularizada por meio de CDU ou não, em sendo efetuado o registro da individualização do imóvel rural, a concedente tem o prazo máximo de 1 ano para notificar o ocupante para a celebração da escritura pública de CDRU, com opção de compra ou escritura de compra e venda, observando-se o seguinte:

I – após o registro da individualização da matrícula do imóvel rural, o concessionário ou ocupante, independentemente da notificação da concedente, pode requerer junto à concedente o direito de compra do imóvel rural, mediante lavratura da escritura de compra e venda;

II – a concedente tem o prazo de 90 dias, a partir do protocolo do requerimento do concessionário ou ocupante, para apresentar o laudo de avaliação do imóvel rural com a indicação do preço público para fins de titulação;

III – o laudo de avaliação disposto no inciso II deve demonstrar a metodologia utilizada e pode ser objeto de um pedido de revisão pelo concessionário, devidamente fundamentado.

§ 2º O concessionário ou ocupante tem o prazo de 90 dias para atender às exigências contidas na notificação, prorrogável por igual período.

X – o art. 8º passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

§ 7º Os contratos de CDU das terras públicas rurais de propriedade da Terracap e do Distrito Federal devem conter cláusula com ressalva de alegação de propriedade.

§ 8º Pela ressalva de alegação de propriedade, o concessionário aceita a concessão sem que isso implique renúncia ao eventual e futuro reconhecimento administrativo ou judicial de sua propriedade original sobre a área ocupada.

XI – são acrescidos os seguintes arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C:

Art. 8º-A. A gleba com característica rural inserida em zona urbana é regularizada por meio de contrato específico de CDU ou CDRU com opção de compra.

§ 1º Aplica-se ao contrato específico o disposto nos arts. 12 e 12-A.

§ 2º A eventual interferência com projeto urbanístico ou de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, ou com projeto de interesse público, inclusive Unidade de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, não justifica, por si só, recusa da anuência prevista no art. 278, § 4º, da Lei Complementar nº 803, de 2009, nem impede a regularização mediante assinatura de CDU ou CDRU.

§ 3º Na hipótese do § 2º, é aplicado, quando da futura implantação do projeto, o disposto no art. 8º-B.

Art. 8º-B. No caso de requerimento de instauração de Reurb de Interesse Específico – Reurb-E ou de Reurb de Interesse Social – Reurb-S, conforme previsto na Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que abranja gleba com característica rural inserida em zona urbana, observa-se o disposto neste artigo.

§ 1º Deve ser solicitada à Seagri-DF, pelo órgão ou entidade

responsável pelo projeto, a identificação de processos de regularização já iniciados, com ou sem contrato de concessão assinado, incidentes sobre a área da Reurb.

§ 2º Se forem identificados processos já iniciados e pendentes de decisão, a Seagri-DF deve dar prioridade à análise desses processos, como condição para prosseguimento da Reurb.

§ 3º Constatada a interferência ou sobreposição prevista no § 1º, a Reurb deve ser alterada, inclusive no tocante à sua extensão e localização, de modo a não prejudicar a concessão existente.

§ 4º Não sendo tecnicamente viável a alteração da Reurb, conforme declarado, sob as penas da lei, pelo respectivo órgão ou entidade responsável pela Reurb, o concessionário pode optar por:

I – manter a concessão vigente apenas sobre a parte remanescente que não será utilizada na Reurb, desde que igual ou superior a 0,25 hectare; ou

II – ser realocado para área com dimensão e preço de avaliação da terra equivalentes, desocupada e desembaraçada, a ser determinada conjuntamente pela Terracap e Seagri-DF, e, sempre que possível, localizada no mesmo núcleo rural ou bacia hidrográfica da área original.

§ 5º No caso do § 4º, I e II, o concessionário faz jus a indenização pelas benfeitorias úteis e acessões existentes na área a ser desocupada que não sejam removíveis e reaproveitáveis, a ser paga pelo órgão ou entidade responsável pela Reurb, conforme avaliação da Terracap.

§ 6º A avaliação prevista no § 5º tem por objeto definir o valor de mercado por meio do custo de reedição, e deve considerar a qualidade dos materiais empregados, a idade das construções e os demais fatores previstos nas normas técnicas da ABNT, observado o disposto no decreto.

§ 7º O concessionário tem o prazo de 90 dias para desocupação e retirada de todas as benfeitorias e acessões removíveis da área a ser utilizada no projeto, contados do recebimento da indenização de que tratam os §§ 5º e 6º.

§ 8º A indenização de que tratam os §§ 5º e 6º deve ser paga pela Terracap mediante certidão de crédito.

§ 9º Dentro da área da Reurb, o ocupante pode escolher entre manter a concessão com opção de compra da parte remanescente, na forma desta Lei, ou adquiri-la na forma da Lei federal nº 13.465, de 2017, e legislação distrital aplicável, sem limitação máxima de tamanho, devendo ser criado o lote individualizado.

§ 10. Havendo risco ecológico impeditivo da criação de lotes da Reurb, na forma da Lei distrital nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, e legislação ambiental correlata, a concessão existente sobre a área deve ser mantida, observado todavia o disposto nesta Lei e as restrições ambientais específicas.

§ 11. O laudo de avaliação disposto no § 5º deve estampar a metodologia utilizada e pode ser objeto de um pedido de revisão pelo concessionário, devidamente fundamentado.

§ 12. A declaração de que trata o § 4º pode ser objeto de impugnação devidamente fundamentada, que deve ser decidida pelo órgão emitente.

Art. 8º-C. Ficam a Terracap e o Distrito Federal autorizados a celebrar contratos de concessão de uso das ocupações inseridas em áreas

desapropriadas em comum, até o limite de sua estimativa de quinhão na copropriedade.

§ 1º Os contratos previstos no *caput* devem conter cláusula com ressalva de alegação de propriedade, que deve ser resolvida quando do encerramento da comunhão.

§ 2º Pela ressalva de alegação de propriedade, o concessionário aceita a concessão, sem que isso implique renúncia ao eventual e futuro reconhecimento administrativo ou judicial de sua propriedade original sobre a área ocupada.

§ 3º As glebas inseridas em áreas desapropriadas em comum não podem ser objeto de licitação pública ou de destinação ao Prat.

XII – o art. 10, *caput* e § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A CDU, a CDRU e o contrato específico são transferíveis *inter vivos*, com anuência prévia do concedente, ou *causa mortis*, caso em que não se exige anuência, mas, sim, comunicação, e não podem ser objeto de penhora ou de arresto, salvo se resultarem de garantia de operação de crédito rural tomado em instituição financeira com atuação no Distrito Federal, desde que mantidas as condições expressas no contrato original, na forma do regulamento.

§ 1º A anuência só pode ser negada em caso de má-fé do concessionário ou fraude devidamente constatada.

XIII – o art. 10 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

§ 4º As transferências *inter vivos* de contrato específico de glebas com característica rural inseridas em zona urbana somente são admitidas após transcorrido o período de mínimo de 5 anos de permanência efetiva do transferente no contrato de CDU ou CDRU a ser transferido.

XIV – o art. 11, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O valor para efeito de alienação de imóvel rural é aferido mediante avaliação procedida pela Terracap ou pelo Distrito Federal, conforme o caso, em conformidade com a metodologia determinada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, considerando-se a terra nua e eventuais benfeitorias e acessões que tenham sido feitas pelo poder público ou incorporadas à Terracap ou ao Distrito Federal, bem como os critérios de dimensão, localização, capacidade de uso, recursos naturais intrínsecos e preço corrente na localidade, não podendo ser considerada a valorização da gleba e das áreas adjacentes diretamente decorrente de benfeitorias e acessões realizadas pelos concessionários ou ocupantes.

XV – o art. 11 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 5º:

§ 2º O valor da avaliação tem como piso o preço mínimo por hectare estabelecido na Planilha de Preços Referenciais da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal – Incra-SR-28/DFE vigente na data da avaliação.

§ 3º O laudo de avaliação disposto no *caput* deve estampar a metodologia utilizada e pode ser objeto de um pedido de revisão pelo concessionário, devidamente fundamentado.

§ 4º Aplica-se também a avaliação deste artigo para a CDRU de imóvel na macrozona rural e para o contrato específico de CDRU previsto no art. 8º-A.

§ 5º A Terracap e a Seagri-DF devem publicar, em janeiro de cada ano, tabela com estimativa de valor unitário de avaliação do hectare dos

imóveis ou glebas rurais e dos imóveis ou glebas com característica rural inseridas em zona urbana, por região administrativa.

XVI – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O valor para efeito de CDU na macrozona rural e nas glebas urbanas com característica rural é o preço mínimo da terra nua por hectare estabelecido na Planilha de Preços Referenciais da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal – Incra-SR/28 – DFE vigente na data da emissão do boleto anual.

XVII – é acrescido o seguinte art. 12-A:

Art. 12-A. Para a macrozona rural e glebas com característica rural inseridas em zona urbana, o valor do preço público de retribuição anual corresponde a 0,5% sobre o valor do art. 12, para CDU, ou sobre o valor do art. 11, para CDRU.

§ 1º Não é cobrada retribuição sobre a porção de área destinada à Reserva Legal ou de Preservação Permanente, inseridas na gleba ou no imóvel, conforme o disposto no PU aprovado pela Seagri-DF.

§ 2º Havendo divergência entre as informações constantes do PU aprovado pela Seagri-DF e aquelas constantes do Cadastro Ambiental Rural – CAR homologado pelo Ibram, prevalece este.

XVIII – o art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 13. Pode ser realizada CDRU e o seu respectivo registro imobiliário, tendo por objeto a fração ideal de uma matrícula, como forma de facilitação de acesso ao crédito bancário.

XIX – o art. 14, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os concessionários de imóveis públicos rurais podem adquirir a propriedade, nos termos desta Lei, mediante exercício da opção de compra constante de cláusula do contrato de CDU ou CDRU, desde que:

XX – o art. 15 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

§ 4º Aplica-se às regularizações previstas nesta Lei o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, no tocante ao fracionamento do valor venal utilizado como base de cálculo para incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

XXI – o art. 16, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – preservação ambiental: desconto de 40% sobre a porção de área destinada a Reserva Legal ou Preservação Permanente, inseridas no imóvel, conforme informações constantes do Cadastro Ambiental Rural – CAR homologado pelo Instituto Brasília Ambiental – Ibram-DF.

XXII – o art. 16 é acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. A data mais antiga, para o desconto previsto no inciso I, é a da primeira ocupação comprovada sobre a gleba específica, conforme reconhecido pela administração pública, admitido o aproveitamento de cadeia sucessória ininterrupta.

XXIII – o art. 17 passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) o inciso V passa a vigorar com a seguinte redação:

V – licitação pública de concessão de uso oneroso, concessão de direito real de uso, inclusive do contrato específico, ou venda;

b) são acrescidos os seguintes incisos VI e VII, bem como os seguintes §§ 4º a 7º:

VI – implantação de projetos e empreendimentos;

VII – o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – Prat.

(...)

§ 4º Na licitação de CDU, CDRU ou venda de gleba inserida na macrozona rural, bem como na licitação de CDU de gleba com característica rural inserida em zona urbana, deve constar do edital que a Terracap não é obrigada a implantar infraestrutura básica, por não haver loteamento urbano específico registrado.

§ 5º A CDU ou a CDRU ofertada na licitação pública não permitem opção de compra, podendo, todavia, o concessionário solicitar a alienação da propriedade dentro do prazo da concessão, caso em que tem direito de preferência na respectiva licitação, observadas as condições e o prazo do normativo interno da Terracap.

§ 6º Para assinatura de CDU, CDRU ou venda para o licitante vencedor, não são exigidos os requisitos previstos nos incisos I a IV e VI do *caput* e no art. 7º, §§ 1º a 12, os quais se aplicam apenas à regularização por concessão direta.

§ 7º A licitação de CDU ou CDRU prevista no § 4º pode também ter por objeto as atividades previstas no art. 2º, I e II, do Decreto federal nº 62.504, de 1968.

c) o § 1º, I, V e VI, e o § 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

I – as áreas desocupadas e sem pedido de regularização;

(...)

V – as áreas que tenham retornado, por qualquer motivo, à posse da Terracap ou do Distrito Federal;

VI – as áreas que tenham sido objeto de parcelamento irregular do solo, independentemente de procedimento judicial.

(...)

§ 3º Além das hipóteses deste artigo, o imóvel ou gleba rural e o imóvel ou gleba com característica rural inserida em zona urbana, de propriedade da Terracap ou do Distrito Federal, que estejam desocupados ou estejam ocupados e com pedido de regularização indeferido, podem ser licitados pela Terracap para fins de CDU, CDRU ou venda.

XXIV – o art. 18, I e X, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – acolher requerimentos de regularização de ocupações, de realização de acerto fundiário e de registro da individualização da matrícula de imóvel rural, e instruir os correspondentes processos administrativos, com vistas à apuração da legitimidade da ocupação e à individualização da matrícula;

(...)

X – concluir o acerto fundiário e registral das terras públicas rurais de propriedade do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2023, podendo firmar parcerias ou contratações de terceiros para a realização do serviço;

XXV – o art. 18 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIII e XIV:

XIII – emitir laudo de avaliação, para alienação ou lavratura de escritura de compra e venda, de ofício ou a requerimento;

XIV – acolher requerimentos de compra do imóvel ou terra rural

apresentados pelo concessionário de CDU ou CDRU e instruir os correspondentes processos administrativos, com vistas à titulação.

XXVI – o art. 19, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – concluir o acerto fundiário e registral das terras públicas rurais de sua propriedade, até 31 de dezembro de 2023, podendo firmar parcerias ou contratações de terceiros para a realização do serviço;

XXVII – o art. 19 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII, bem como dos seguintes §§ 1º a 4º:

VII – emitir laudo de avaliação, para alienação ou lavratura de escritura de compra e venda, de ofício ou a requerimento.

§ 1º A Terracap pode transferir parte das atribuições previstas neste artigo à Seagri-DF, por meio de termo de cooperação.

§ 2º A Terracap ou o Distrito Federal podem celebrar termo de cooperação com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Distrito Federal ou da União, ou com associações, organizações e entidades sem fins lucrativos de natureza pública ou privada, para acompanhamento e execução de procedimentos de acerto fundiário e registral ou regularização rural.

§ 3º Se houver previsão de transferência de recursos da Terracap ou do Distrito Federal para associações e entidades privadas, a celebração do termo de cooperação deve ser precedida de procedimento de licitação pública.

§ 4º Pelo menos 50% da receita arrecadada pela Terracap com o preço público de CDU e CDRU na macrozona rural e com o contrato específico do art. 8º-A devem ser obrigatoriamente empregados no procedimento de acerto fundiário e registral, em todas as suas fases, das terras rurais de propriedade da empresa pública.

XXVIII – o art. 20 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

VI – efetuar o reembolso, ao concedente, do ITR ou do IPTU, conforme o caso, incidente sobre gleba ocupada, ainda que proporcionalmente calculado, referente aos valores recolhidos no período dos últimos 5 anos, contados retroativamente à data da assinatura do instrumento jurídico de concessão, podendo parcelar o valor, e dos vencidos na vigência contratual.

XXIX – o art. 22 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Todas as referências feitas a terras públicas rurais nesta Lei e no decreto equivalem aos conceitos previstos no art. 2º, IX e XIV, conforme esteja ou não individualizada a matrícula imobiliária.

XXX – o art. 23 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º O imóvel ou gleba rural, e o imóvel ou gleba com característica rural inserida em zona urbana, de propriedade da Terracap ou do Distrito Federal, para cuja ocupação não tenha sido solicitada a regularização no prazo disposto no *caput*, pode ser licitado pela Terracap para fins de CDU, CDRU ou venda.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 5.346, de 20 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o parágrafo único é renumerado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As atribuições do COREG também se aplicam às áreas de

propriedade da Terracap inseridas na macrozona rural.

II – são acrescidos os seguintes §§ 2º e 3º:

§ 2º O COREG deve aprovar, por resolução, o seu regimento interno.

§ 3º Cabe revisão administrativa de processos de regularização indeferidos, quando surgirem fatos novos, ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação do indeferimento.

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os §§ 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Integram o Conselho de Política de Desenvolvimento Rural – CPDR:

I – o Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

II – 1 membro da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

III – 1 membro da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap;

IV – 1 membro da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF;

V – 1 membro da Secretaria de Estado de Empreendedorismo;

VI – 1 membro da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

VII – 1 membro da Secretaria de Estado de Economia;

VIII – 1 membro da Secretaria de Estado de Trabalho;

IX – 1 membro da Secretaria de Estado de Turismo;

X – 1 membro da Secretaria de Estado de Projetos Especiais;

XI – 1 membro da Câmara Legislativa do Distrito Federal, indicado pela Comissão de Assuntos Fundiários – CAF;

XII – 1 membro do Banco de Brasília – BRB;

XIII – o Superintendente Comercial do Banco do Brasil S.A. no Distrito Federal;

XIV – o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – Fape/DF;

XV – o Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar/DF;

XVI – a Presidente da Associação das Mulheres Rurais e Agricultoras Familiares do Distrito Federal e Entorno;

XVII – o Presidente da Associação dos Legítimos Ocupantes de Terras Rurais do Distrito Federal – Aloterra/DF;

XVIII – o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon/DF;

XIX – 2 membros indicados pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS;

XX – 1 membro da Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – Anoreg/DF;

XXI – 1 membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal – OAB/DF;

XXII – 1 membro da Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF;

XXIII – o Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Cerâmica Santa Maria – Aprosanta/DF;

XXIV – o Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Taguatinga – Aprontag.

§ 2º O CPDR é presidido pelo Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o qual somente vota em caso de empate.

II – são acrescidos os seguintes §§ 6º a 8º:

§ 6º Na hipótese de fusão, extinção ou transformação de órgãos e entidades previstos no § 1º, cabe ao órgão ou entidade que tiver assumido as competências específicas fazer a indicação dos respectivos membros, atrelados às atribuições originárias.

§ 7º Os membros titulares indicam seus respectivos suplentes.

§ 8º Em deliberação na qual haja conflito de interesse pessoal ou profissional, fica vedado a qualquer membro o direito a voz e voto, devendo fazer-se substituir pelo suplente no respectivo julgamento.

Art. 4º Revogam-se os seguintes dispositivos:

I – da Lei nº 5.803, de 2017:

- a) o art. 4º, § 3º, III, *a e b*;
- b) o art. 5º, parágrafo único;
- c) o art. 6º, parágrafo único;
- d) o art. 7º, II, *a e b*;
- e) o art. 8º, III, *a e b*;
- f) o art. 11, parágrafo único;
- g) o art. 12, §§ 1º a 5º;
- h) o art. 13, parágrafo único;
- i) o art. 23, § 1º, II;

II – o art. 49 da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 25/11/2020, às 14:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0271661** Código CRC: **B6780611**.

PROJETO DE LEI Nº 1.457 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

**Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$
32.130.000,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 64 da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2020 (Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020), crédito adicional, no valor de R\$ 32.130.000,00 (trinta e dois milhões, cento e trinta mil reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 25.910.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e dez mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III, e;

II – crédito especial, no valor de R\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Acresça-se o seguinte artigo 16 a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 16. Créditos, remanejamentos, transposição e a transferência de dotações destinados à Manutenção do Equilíbrio Financeiro de contratos de concessão pública devem primeiramente serem utilizados para cumprir os compromissos da folha de pagamento e benefícios dos trabalhadores das concessionárias.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2020.

(Republicado por conter incorreção no texto publicado no DCL nº 277, pág. 6, de 19/11/2020)

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 25/11/2020, às 17:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.ci.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0272204** Código CRC: **99220182**.

Prazos para Emendas

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1651/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que Dispõe sobre a Política Distrital de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo aos compositores e músicos no âmbito do distrito federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/2020 Último Dia: 03/12/2020

- **PROJETO DE LEI nº 889/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Estabelece diretrizes para a instituição e implantação do Programa Cidade Empreendedora, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2020 Último Dia: 08/12/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1047/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLAUDIO ABRANTES, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal disponibilizar na Rede Mundial de Computadores e no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação nominal e diária, contendo o horário de expediente, inclusive dos plantões, dos médicos, por especialidade, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais profissionais da área de saúde, que exerçam suas atividades em hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/2020 Último Dia: 03/12/2020

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 81/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO E OUTROS, que *Aprova minuta de Proposta de Emenda Constitucional que altera o inciso I, e suas alíneas 'a' e 'b', do art. 159, da Constituição Federal, com a finalidade de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/2020 Último Dia: 03/12/2020

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 57/2020**, de autoria do(a)s MESA DIRETORA, que *Cria a Coordenadoria de Contratos e Aquisições subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, vinculada à Segunda Secretaria, bem como alteram dispositivos das Resoluções nºs 34, de 1991, 46, de 1992, e 232, de 2007, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/11/2020 Último Dia: 03/12/2020

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 58/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui o " Prêmio Legislativo de Jornalismo ", no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/11/2020 Último Dia: 10/12/2020

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1537/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Altera a denominação do cargo de Agente de Execução Penal, da Carreira de Execução*

Penal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 26/11/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1542/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Estabelece a política de combate a edifícios abandonados que causem degradação urbana e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 27/11/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1580/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/11/2020 Último Dia: 10/12/2020

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 64/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/11/2020 Último Dia: 10/12/2020

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 65/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que 'Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF e dá outras providências' e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/11/2020 Último Dia: 10/12/2020

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 131/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s REGINALDO SARDINHA, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Jonathan Alex da Costa, Reitor e Pároco no Santuário São João Bosco.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 27/11/2020

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1550/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Altera a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis na forma que menciona'.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/11/2020 Último Dia: 27/11/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1577/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MARTINS MACHADO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, do ramo alimentício, informarem a utilização de produtos análogos ao queijo, requeijão e outros lácteos, no preparo dos respectivos alimentos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/11/2020 Último Dia: 10/12/2020

- **PROJETO DE LEI nº 1585/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Dispõe sobre a especificação dos produtos a serem oferecidos aos consumidores em eventos, shows e espetáculos realizados na modalidade open bar ou em que haja livre consumo de bebidas e alimentos.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/11/2020 Último Dia: 10/12/2020

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

- **PROJETO DE LEI nº 1560/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que *Assegura ao consumidor e ao usuário de toda e qualquer rede de mobilidade urbana do DF o direito à preservação dos direitos de personalidade e dignidade humana quando de acidentes fatais ou não.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/11/2020** **Último Dia: 04/12/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1406/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui os Princípios, as Diretrizes e os Objetivos para a Política Distrital da Mulher no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 25/11/2020** **Último Dia: 09/12/2020**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 779/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui, no âmbito do Distrito Federal, o 'Censo de Pessoas com Epilepsia e de seus familiares', e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 13/11/2020** **Último Dia: 27/11/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1547/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Institui no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia da Reforma Protestante.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 13/11/2020** **Último Dia: 27/11/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1551/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Institui o Estatuto do Portador de Diabetes no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 13/11/2020** **Último Dia: 27/11/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1556/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Dispõe sobre o Programa de Incentivo a instalação de audiotecas nos centros de ensino especial, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/11/2020** **Último Dia: 04/12/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1557/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Distrito Federal ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/11/2020** **Último Dia: 04/12/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1559/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Cria o roteiro religioso denominado 'Caminho da fé', na forma que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/11/2020** **Último Dia: 04/12/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1582/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que *Institui o Ano do Centenário de Paulo Freire, a ser celebrado, de 19 de setembro de 2020 a 19 de setembro de 2021.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 26/11/2020** **Último Dia: 10/12/2020**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **PROJETO DE LEI nº 1543/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LEANDRO GRASS E OUTROS, que *Cria o Sistema Distrital de Trilhas Ecológicas, denominado Caminhos do Planalto Central - CPC e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 13/11/2020** **Último Dia: 27/11/2020**

MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 56/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JÚLIA LUCY, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal dar transparência das votações de cada Parlamentar em seu sítio eletrônico em até 48 horas após a aprovação de cada proposição.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 13/11/2020** **Último Dia: 27/11/2020**

NOTA - De acordo com o art. 147 do RI-CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às comissões é de dez dias úteis.

DANIEL VITAL

Chefe Substituto do SACP



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VITAL DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr. 12315, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes - Substituto(a)**, em 25/11/2020, às 15:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Código Verificador: **0271500** Código CRC: **5838FF2B**.

Prazos para Recursos

PRAZO DE RECURSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 544/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO ALMEIDA, que *Obriga as pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica a se adequarem à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos.*

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: **18/11/2020** Último Dia: **25/11/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 566/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Dispõe sobre o tempo de atendimento nos caixas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: **18/11/2020** Último Dia: **25/11/2020**

COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 1286/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASNY DE ROURE, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado em reanimação neonatal e o treinamento periódico para todos os profissionais de saúde que atuem em ambiente de 'sala de parto', no serviço público de saúde ou na rede suplementar de saúde.*

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: **19/11/2020** Último Dia: **26/11/2020**

- **PROJETO DE LEI nº 1415/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASNY DE ROURE, que *Institui a obrigatoriedade da presença de pelo menos 1 psicólogo em cada escola pública do Distrito Federal que tenham pelo menos 500 alunos.*

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: **19/11/2020** Último Dia: **26/11/2020**

Brasília, 17 de novembro de 2020.

DANIEL VITAL
Chefe substituto



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VITAL DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr. 12315, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes - Substituto(a)**, em 25/11/2020, às 15:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0271501** Código CRC: **0B89F533**.

Convocações

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, convocamos os membros desta Comissão para a 12ª Reunião Extraordinária Remota, a ser realizada no dia 01/12/2020, terça-feira, às 13h30.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

IVONEIDE SOUZA

Secretária CEOF



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão**, em 25/11/2020, às 16:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0271922** Código CRC: **1090DC02**.

CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DE SEGURANÇA

De ordem do Presidente da Comissão de Segurança, **Deputado Roosevelt Vilela**, no uso das atribuições previstas no Art. 78 do RI/CLDF, convocamos os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a **3ª Reunião Extraordinária Remota**, da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura desta Casa de Leis, a realizar-se no dia **02 de dezembro de 2020, (quarta-feira), às 14h30**, através do endereço disponibilizado no portal da CLDF.

De igual modo, solicitamos aos Senhores (as) Deputados (as) que, **na impossibilidade do comparecimento do(a) titular**, seja providenciada a presença do(a) respectivo(a) suplente. (00001-00040353/2020-76 - CS 0271041)

Brasília, 25 de novembro de 2020.

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA

Secretário da Comissão de Segurança



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA - Matr. 22358, Secretário(a) de Comissão**, em 24/11/2020, às 21:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0271041** Código CRC: **AE54B846**.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Presidente da Comissão Parlamentar do Femicídio do DF, Deputado Cláudio Abrantes, convoco os Senhores e Senhoras Deputados membros desta Comissão para a **3ª Reunião Extraordinária**, a realizar-se no dia **03 de dezembro de 2020, às 9h**, na sala de reunião das comissões Pedro de Souza.

Lembro aos Senhores e Senhoras Deputados membros que na impossibilidade de seu comparecimento, que informem aos seus respectivos suplentes da realização desta para fins de substituição.

Brasília, 24 de novembro de 2020.

HILTON KAZUO S. KAWASHITA
Chefe do SACT



Documento assinado eletronicamente por **HILTON KAZUO SABINO KAWASHITA - Matr. 12321, Secretário(a) de Comissão**, em 24/11/2020, às 19:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0270008** Código CRC: **54137C81**.

Pautas

PAUTA

12ª Reunião Extraordinária Remota - CEOF

Data: 01 de dezembro de 2020, às 13h30
Local: Ambiente Remoto

Item I – Dos Comunicados

Item II – Da Pauta – Matérias para discussão e votação:

01 – Leitura e aprovação da Ata:
- 11ª Reunião Extraordinária Remota, de 17/11/2020.

02 – PL Nº 1277/2020

Autoria: Deputado Iolando Almeida

Relatoria: Deputada Jaqueline Silva

Ementa: Reconhece os cursos de formação profissional, integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à segurança pública, promovidos pelas academias ou escolas oficiais, como serviços essenciais para a população do distrito federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

03 – PL Nº 1417/2020

Autoria: Poder Executivo

Relatórios Parciais: Deputado José Gomes, Deputado Eduardo Pedrosa, Deputada Jaqueline Silva e Deputada Júlia Lucy

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021.

Pareceres Parciais: Pela admissibilidade.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2020.

IVONEIDE SOUZA
Secretária CEOF



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão**, em 25/11/2020, às 16:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0271923** Código CRC: **89118B99**.

PAUTA

**PAUTA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA remota DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL**

Local: Reunião Remota

Data: 02 de dezembro de 2020, (quarta-feira) às 14h30.

I - EXPEDIENTES

1. Leitura e votação da **Ata da 2ª Reunião Extraordinária Remota**, realizada em: 14/09/2020. (00001-000 39489/2020-33)

II – COMUNICADOS

1. Dos Membros da Comissão
2. Do Presidente da Comissão

III- MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. **PROJETO DE LEI Nº 1118/2020**, de autoria do Deputado ROOSEVELT VILELA, que “dispõe sobre o reconhecimento de dependência dos agentes públicos e militares do Distrito Federal.” (00001-00013196/2020-26)

Relator (a): Deputado Chico Vigilante
Parecer: Pela Rejeição do Projeto.

2. **PROJETO DE LEI Nº 1290/2020**, de autoria do Deputado DELMASSO, que “dispõe sobre isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições aos agentes de segurança pública, militares das forças armadas e CAC’s.” (00001-00020586/2020-52)

Relator (a): Deputado Roosevelt Vilela
Parecer: Pela Aprovação do Projeto, acatadas as emendas aditivas nº 1 e nº 2.

3. **PROJETO DE LEI Nº 1445/2020**, de autoria do Deputado Delegado FERNANDO FERNANDES, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Atirador Desportivo.” (00001-000131652/2020-10)

Relator (a): Deputado Roosevelt Vilela
Parecer: Pela Aprovação do Projeto.

4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2020**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que “Altera a Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências.” (00001-00038156/2020-97)

Relator (a): Deputado Roosevelt Vilela
Parecer: Pela Aprovação do Projeto.

5. PROJETO DE LEI Nº 482/2015, de autoria do Deputado DELMASSO, que “dispõe sobre a

obrigatoriedade da identificação dos torcedores nos estádios de futebol do Distrito Federal.”(00001-00006119/2020-10)

Relator (a): Deputado Robério Negreiros

Parecer: Pela Aprovação do Projeto

6. **PROJETO DE LEI Nº 386/2019**, de autoria do Deputado REGINALDO SARDINHA, que “institui o Direito a Saúde Mental para os Agentes de Atividades Penitenciárias do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.” (00001-00005129/2020-38)

Relator (a): Deputado Robério Negreiros

Parecer: Pela Rejeição do Projeto

7. **PROJETO DE LEI Nº 1336/2020**, de autoria do Deputado EDUARDO PEDROSA, que “dispõe sobre a afixação de cartaz em dependências de unidades, centros ou estabelecimentos do sistema prisional e policiais, no âmbito Distrito Federal, informando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019, que trata das prerrogativas dos advogados no exercício da profissão.” (00001-00023954/2020-14)

Relator (a): Deputado Chico Vigilante

Parecer: Pela Aprovação, na forma do Substitutivo nº 1 em anexo.

8. **Indicação nº 4712/2020**, de autoria do Deputado DANIEL DONIZET, que “Sugere, ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Polícia Militar do Distrito Federal, a reativação do posto policial do DVO - na Região Administrativa do Gama – RA II.” (00001-00028376/2020-11)

9. **Indicação nº 5303/2020**, de autoria do Deputado DANIEL DONIZET, que “Sugere ao Governo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a intensificação das Rondas Policiais na área da Ponte Alta de Baixo, na Região Administrativa do Gama - RA II.” (00001-00036149/2020-51)

10. **Indicação nº 5438/2020**, de autoria do Deputado DELEGADO FERNANDO FERNANDES, que “Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instalação de um Posto Policial, na CNM 02, na praça localizada ao lado da Feira de Ceilândia RA IX.” (00001-00039095/2020-85)

11. **Indicação nº 4848/2020**, de autoria do Deputado HERMETO, que “Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública a instalação de câmeras de monitoramento na QE 38 do Guará II, ao lado do Centro de Saúde nº3.” (00001-00029371/2020-05)

12. **Indicação nº 5387/2020**, de autoria do Deputado IOLANDO ALMEIDA, que “Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que seja providenciada a reforma do Posto Policial da Rodoviária do Plano Piloto, Brasília - DF.” (00001-00038293/2020-21)

13. **Indicação nº 4946/2020**, de autoria da Deputada JAQUELINE SILVA, que “Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF promova o Aumento do Policiamento Ostensivo na CNB, bairro de Taguatinga Norte – RA III.” (00001-00027840/2020-43)

14. **Indicação nº 4651/2020**, de autoria do Deputado LEANDRO GRASS, que “Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a criação de rondas policiais noturnas na Região Administrativa da Vila Planalto.” (00001-00027235/2020-72)

15. **Indicação nº 5257/2020**, de autoria do Deputado LEANDRO GRASS, que “Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que adote providências para a criação de ronda policial no período noturno na Vila Telebrasilândia (RAI).” (00001-00036109/2020-17)

16. **Indicação nº 4672/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere ao Poder Executivo providências, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a construção de um posto policial próximo aos condomínios do Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá- RA VII." (00001-00028109/2020-35)

17. **Indicação nº 4815/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, providências para a melhoria da Segurança nas Quadras 310 e 311, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV." (00001-00028541/2020-26)

18. **Indicação nº 4888/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal providências junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a implantação de uma Delegacia de Polícia no Riacho Fundo II- RA XXI." (00001-00029618/2020-85)

19. **Indicação nº 5157/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere à Administração Regional do Sol Nascente, rigor na fiscalização da Lei do silêncio- Lei nº 4.092 de 30 de janeiro de 2008, para coibir excessos/abusos no uso de som no Núcleo Rural Córrego das Corujas e no Assentamento Santarém, na Região Administrativa do Sol Nascente- RA XXXII." (00001-00032627/2020-53)

20. **Indicação nº 5158/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, providências para a melhoria da Segurança no Núcleo Rural Córrego das Corujas e o Assentamento Santarém, na Região Administrativa do Sol Nascente – RA XXXII." (00001-00032624/2020-10)

21. **Indicação nº 5161/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, policiamento ostensivo na chácara 36- Vila Madureira no Setor Habitacional Sol Nascente, na Região Administrativa do Sol Nascente- RA XXXII." (00001-00032856/2020-78)

22. **Indicação nº 5177/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, rondas ostensivas no Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX." (00001-00033077/2020-90)

23. **Indicação nº 5226/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, policiamento ostensivo no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V." (00001-00034230/2020-04)

24. **Indicação nº 5280/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, providências para a melhoria na segurança em Ceilândia Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX." (00001-00035810/2020-19)

25. **Indicação nº 5282/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, providências para a melhoria na Segurança, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV." (00001-00035808/2020-31)

26. **Indicação nº 5286/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, providências para a melhoria de Segurança nas quadras da SQN 408 e SQN 409 Asa Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I." (00001-00035616/2020-25)

27. **Indicação nº 5288/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, providências para a melhoria de Segurança em toda L2 Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I." (00001-00035613/2020-91)

28. **Indicação nº 5290/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que "Sugere à Secretaria

de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, providências para a melhoria de Segurança em toda Asa Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.” (00001-00035611/2020-01)

29. **Indicação nº 5321/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que “Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, providências para a construção de um posto policial e melhoria da segurança na QNR 02 a 05, na Região Administrativa de Ceilândia– RA IX.” (00001-00036416/2020-90)

30. **Indicação nº 5325/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que “Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, providências para a melhoria de Segurança na praça da QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.” (00001-00036654/2020-03)

31. **Indicação nº 5364/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que “Sugere ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, policiamento ostensivo no Arapoangas, na Região Administrativa de Planaltina– RA VI.” (00001-00037615/2020-15)

32. **Indicação nº 5367/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que “Sugere ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, policiamento ostensivo, na Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.” (00001-00037426/2020-42)

33. **Indicação nº 5374/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que “Sugere ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, policiamento ostensivo no Polo de Modas, Guarã II, na Região Administrativa do Guarã – RA X.” (00001-00037115/2020-83)

34. **Indicação nº 5379/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que “Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, providências para a melhoria de segurança no Setor Oeste, na Região Administrativa do Gama– RA II.” (00001-00036887/2020-06)

35. **Indicação nº 5448/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que “Sugere ao Poder Executivo providências, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a construção de um posto policial em Samambaia Norte, na Região Administrativa de Samambaia- RA XII.” (00001-00038502/2020-37)

36. **Indicação nº 5449/2020**, de autoria do Deputado MARTINS MACHADO, que “Sugere ao Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, policiamento ostensivo, na Região Administrativa do Recanto das Emas– RA XV.” (00001-00038514/2020-61)

37. **Indicação nº 4431/2020**, de autoria do Deputado REGINALDO SARDINHA, que “Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o retorno e a revitalização do Posto Policial da PMDF que se localizava na frente da Unidade de Internação de Planaltina - Sistema Socioeducativo.” (00001-00025297/2020-40)

38. **Indicação nº 5244/2020**, de autoria do Deputado REGINALDO SARDINHA, que “Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - e da Secretaria de Justiça e Cidadania - a instalação de equipamento de ar condicionado para as monitorias e alojamentos das unidades de internação e semiliberdade da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.” (00001-00035617/2020-70)

39. **Indicação nº 5460/2020**, de autoria do Deputado REGINALDO SARDINHA, que “Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a construção de Delegacia de Polícia na Cidade Estrutural, Região Administrativa do SCIA - RA XXV.” (00001-00039326/2020-51)

40. **Indicação nº 4685/2020**, de autoria do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS, que “Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, a instalação de câmeras portáteis acopláveis às viaturas e aos coletes dos uniformes dos policiais militares.” (00001-00028190/2020-53)

Brasília, 24 de novembro de 2020.

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário da Comissão de Segurança



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA - Matr. 22358, Secretário(a) de Comissão**, em 24/11/2020, às 20:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0270995** Código CRC: **E9DBADAD**.

PAUTA

DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DO FEMINICÍDIO

Data: 03 de dezembro de 2020, às 9h.
Local: Sala de Reunião das Comissões Pedro de Souza

I – Oitivas

- Oitiva de três familiares de vítimas de feminicídio no DF (reunião reservada).

II – Comunicados

- Da Relatoria e da Presidência

Brasília, 24 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON KAZUO SABINO KAWASHITA - Matr. 12321, Secretário(a) de Comissão**, em 24/11/2020, às 19:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0270065** Código CRC: **578A400D**.

Resultado de Pautas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DE PAUTA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I – COMUNICADOS

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

II – EXPEDIENTES

Leitura e aprovação da Ata da 15ª Reunião Extraordinária Remota em 17/11/2020.

Resultado: Aprovada

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. **PL 380/2019**, de autoria do **Deputado Hermeto**, que "Torna Obrigatória a Afixação de Avisos sobre as Infrações Aplicadas ao Descumprimento das Vagas Reservadas em Estacionamento Privado. (0001.00029739/2020-27)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade

2. **PL 899/2020**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de máquinas de cartão de crédito e débito, adaptadas para pessoas com deficiência visual, pelas empresas de adquirência, no âmbito do Distrito Federal." (00001-00004100/2020-39)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade

3. **PL 972/2020**, de autoria do **Deputado João Cardoso**, que "Institui a política voltada à plenitude emocional da mulher no campo, no âmbito do Distrito Federal." (00001-00006456/2020-15)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade

4. **PDL 72/2019**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Joe Valle Carlo Viana." (00001.0031721/2020-95)

Relatoria: Deputado Martins Machado

Resultado: Aprovado o Parecer pela Admissibilidade

5. **PL 1907/2018**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Institui a obrigatoriedade de assegurar o pagamento de boletos bancários vencidos em qualquer instituição bancária no âmbito do Distrito Federal." (00001-00026456/2020-23)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade

6. **PL 884/2020**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Inclui o Dia dos Jovens Cristãos no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e dá outras providências." (00001-00003913/2020-10)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade

7. **PL 994/2020**, de autoria do **Deputado Martins Machado**, que "Dispõe sobre a criação do Programa Mães de Brasília, com objetivo de proteger a saúde da gestante em situação de vulnerabilidade social e do recém-nascido no Distrito Federal." (00001-00008279/2020-01)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade do projeto e acatamento da emenda nº 01 da CESC

8. **PL 1033/2020**, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que "Obriga as operadoras de Planos de Saúde a avisar prévia e individualmente aos consumidores sobre o descredenciamento de Hospitais, Clínicas e Médicos no âmbito do Distrito Federal." (00001-00011281/2020-50)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Resultado: Retirado de Pauta

9. **PL 1202/2020**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Institui o 'Dia Distrital de Higienização das Mãos', e dá outras providências." (00001-00017203/2020-69)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade

10. **PL 1231/2020**, de autoria do **Deputado Agaciel Maia**, que "Inclui no Calendário do Distrito Federal, a ser comemorado o 'Dezembro Laranja - conscientização contra o câncer de pele', no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências" (00001-00015864/2020-50)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade e acatamento da emenda nº 01 da CESC

11. **PL 1324/2020**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Inclui no calendário oficial do Distrito Federal o dia da pessoa com visão monocular." (00001-00022766/2020-79)

Relatoria: Deputado Daniel Donizet

Resultado: Aprovado o Parecer pela Admissibilidade

12. **PL 30/2019**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Permite o uso de aparelhos celulares nas unidades escolares da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal, em conformidade com a Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Escolar, e dá outras providências." (00001-00020862/2020-82)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade

13. **PL 828/2019**, de autoria do **Deputado José Gomes**, que "Assegura ao consumidor e ao usuário de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e telefonia o direito de ter indicado na conta impressa e digital o Código de Endereçamento Postal - CEP." (00001-00004850/2020-19)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade

14. **PL 880/2020**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Institui as Diretrizes para a Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular e dá outras providências." (00001-00003900/2020-32)

Relatoria: Deputado Roosevelt Vilela

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade

15. **PELO 30/2020**, de autoria do **Deputado Delmasso e outros**, que "Acrescenta dispositivo na Lei Orgânica do Distrito Federal, para dispor sobre os Direitos da Mulher no Distrito Federal." (00001-00025039/2020-63)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Resultado: Aprovado parecer pela Inadmissibilidade

16. **PL 699/2019**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Banco de Leite Materno Virtual para cadastramento prévio e voluntário e acompanhamento de quantidade disponível nos bancos de leite, e dá outras providências." (00001-00003976/2020-68)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Resultado: Retirado de Pauta

17. **PL 882/2020**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo a Atividade Física para Idosos no âmbito do Distrito Federal" (00001-00003904/2020-11)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade

18. **PL 895/2020**, de autoria do **Eduardo Pedrosa**, que "Altera a Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que 'dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências', para incluir na Política do Idoso, o Programa de Apadrinhamento Afetivo aos Idosos." (00001-00004069/2020-36)

Relatoria: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Resultado: Aprovado parecer pela Admissibilidade

Patrícia Nogueira de Andrade
Secretária da CCJ

Designação de Relatorias

REDESIGNAÇÃO DE RELATORIA

De ordem do Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF), **Deputado Agaciel Maia**, nos termos do Art. 78, inciso VI e XIII, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições abaixo relacionadas foram redistribuídas a membros desta Comissão para proferirem parecer.

PRAZO PARA PARECER: **10 dias úteis, a partir de 26/11/2020**

DEPUTADO JOSÉ GOMES	DEPUTADA JAQUELINE SILVA
PL 1003/2020	PL 1277/2020

Brasília, 25 de novembro de 2020.

IVONEIDE SOUZA
Secretária CEOF



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr. 22330, Secretário(a) de Comissão**, em 25/11/2020, às 17:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0272092** Código CRC: **61857356**.

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Deputado Eduardo Pedrosa, nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informo que as proposições relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão, para proferir parecer no prazo de **26/11/2020 a 10/12/2020**.

Deputado Robério Negreiros - **PL nº 1517/2020**

Brasília, 25 de novembro de 2020.

ALEX LEAL MACEDO
Secretário - CDESCTMAT



Documento assinado eletronicamente por **ALEX LEAL MACEDO - Matr. 20153, Secretário(a) de Comissão**, em 25/11/2020, às 14:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0271683** Código CRC: **088DF617**.

Atas - Comissões

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 10 horas e 10 minutos, no ambiente online Zoom, o Presidente da Comissão, Deputado Reginaldo Sardinha, abriu a Décima Quinta Reunião Extraordinária remota da Comissão de Constituição e justiça. Presentes os Deputados Prof. Reginaldo Veras e Daniel Donizet. O item 10 é retirado de pauta. A Ata da 14ª Reunião Extraordinária Remota realizada em 10 de novembro de 2020 foi dada por lida e aprovada por 3 votos favoráveis. A Presidência é passada ao Deputado Martins Machado. **Item 01 – PL 566/2020**, de autoria do **Deputado João Cardoso**, que "Dispõe sobre o tempo de atendimento nos caixas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", de relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o Parecer pela Inadmissibilidade com 02 votos favoráveis, 01 voto contrário e 02 ausências justificadas.** **Item 02 - PL 828/2020**, de autoria do **Deputado José Gomes**, que "Assegura ao consumidor e ao usuário de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e telefonia o direito de ter indicado na conta impressa e digital o Código de Endereçamento Postal - CEP.", de relatoria do Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Retirado de Pauta.** **Item 03 - PL 880/2020**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Institui as Diretrizes para a Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular e dá outras providências", de relatoria do Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Retirado de Pauta.** **Item 04 - PL 403/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pia adaptada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais (shoppings, galerias, hipermercados e congêneres) que contenham praça de alimentação e dá outras providências", de relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela ADMISSIBILIDADE, na forma do Substitutivo da CDC. **Resultado: Aprovado o Parecer pela ADMISSIBILIDADE, na forma do Substitutivo da CDC com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas.** **Item 05 - PL 542/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Disciplina a utilização do colar de proteção e blindagem adequada quando da realização de exames nos quais ocorra a emissão de radiação", de relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Admissibilidade, acatada a Emenda Supressiva nº 1. **Resultado: Aprovado o Parecer pela Admissibilidade, acatada a Emenda Supressiva nº 1 com 3 votos favoráveis e 2 ausências justificadas.** **Item 06 - PL 544/2019**, de autoria do **Deputado Iolando Almeida**, que "Obriga as pessoas jurídicas que operam planos de assistência odontológica a se adequarem à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos", de relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Inadmissibilidade. **Resultado: Aprovado o Parecer pela Inadmissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas.** **Item 07 – PL 804/2019**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que "Assegura aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Distrito Federal, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Distrito Federal", de relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o Parecer pela Admissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas.** **Item 08 - PL 882/2020**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo a Atividade Física para Idosos no âmbito do Distrito Federal.", de relatoria do Deputado Roosevelt Vilela. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Retirado de Pauta.** **Item 09 - PL 893/2020**, de autoria do **Deputado Eduardo Pedrosa**, que "Institui diretrizes para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha, que visa o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal.", de relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Aprovado o Parecer pela Admissibilidade com 03 votos favoráveis e 02 ausências justificadas.** **Item 10 - PDL 15/2019**, de autoria do **Deputado Leandro Grass**, que "Susta os efeitos dos artigos 12 e 13 do Decreto 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36, de 20 de fevereiro de 2019, que regulamenta o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, e dá outras providências.", de relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras. Parecer: Pela Admissibilidade. **Resultado: Retirado de Pauta.** O Deputado Prof. Reginaldo Veras faz uso da palavra no intuito de noticiar fato externo. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Reginaldo Sardinha encerrou a reunião às 10 horas e 27 minutos. E eu, Patrícia Nogueira de Andrade, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada pelo Presidente e demais membros desta Comissão, será enviada à publicação.

Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente da CCJ



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 24/11/2020, às 14:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 24/11/2020, às 15:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 24/11/2020, às 15:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 25/11/2020, às 14:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0269522** Código CRC: **372FEB11**.

Comunicados - Comissões

CONVITE

Brasília, 18 de novembro de 2020.

O **Deputado Delegado Fernando Fernandes**, Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, tem a honra de convidar as Senhoras e Senhores Deputados, membros desta Casa, e demais interessados, para a **Audiência Pública** destinada à apresentação, pelo Secretário de Saúde, do **Relatório de Atividade Quadrimestral da Secretaria de Saúde do DF**, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 141/2012, referente ao **2º Quadrimestre de 2020**. Considerando os riscos que envolvem a participação presencial em razão da pandemia do novo Corona vírus, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde, a referida audiência será realizada de forma **remota**, no próximo dia **26 de novembro de 2020**, quinta-feira, às **10h**. Informo que parlamentares membros da CFGTC e representantes do GDF receberão convites específicos para conectarem-se à sala virtual da audiência, enquanto que demais parlamentares, servidores, imprensa e público em geral poderão assistir e/ou participar através da TV CLDF e da ferramenta e-democracia, disponíveis no Portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal (www.cl.df.gov.br).

FÁBIO MESQUITA

Secretário da CFGTC



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FERNANDES MESQUITA - Matr. 22444, Secretário(a) de Comissão**, em 18/11/2020, às 17:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0264892** Código CRC: **2DA54A5F**.

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 126, DE 2020

Autoriza a participação de parlamentar em evento externo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do art. 39, parágrafo 2º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Ato da Mesa Diretora nº 11 de 2018 e o contido no Memorando nº 090/2020-GAB. DEP. DELMASSO, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao Deputado Delmasso, para participar da Sessão Pública do Leilão nº 01/2020 – CEB-D, de alienação de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social total da CEB Distribuição S.A., subsidiária integral da CEB, como representante desta CLDF, na cidade de São Paulo, nos dias 03 a 05 de dezembro do ano corrente, sem ônus para esta Casa Legislativa e sem prejuízo do subsídio, conforme o contido nos documentos SEI nº [0268964](#) e [0268965](#).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, 24 de novembro de 2020.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO

Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Segundo Secretário

Terceira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 24/11/2020, às 15:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 24/11/2020, às 15:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 24/11/2020, às 15:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Terceiro(a) Secretário(a) Suplente**, em 25/11/2020, às 14:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0269031** Código CRC: **492538DF**.

Portarias

PORTARIA-DRH Nº 216, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 952/2019, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-003085/1999, RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARIA LINDINALVA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 11.887-18, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 17/5/2014 a 18/5/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 24/11/2020, às 18:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0270946** Código CRC: **40A79B48**.

PORTARIA-DRH Nº 217, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que dispõe o art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 2011, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e o que consta no Processo nº 00001:00029360/2020-17, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 3 de setembro de 2020, à servidora ANDREA PACHECO HENNING, matrícula 12.063-59, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Taquígrafo, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 24/11/2020, às 18:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0270987** Código CRC: **00E60D68**.

PORTARIA-DRH Nº 218, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos artigos nº 163, nº 166, II, e nº 167, todos da Lei Complementar nº 840/2011; no art. 101 da Lei Complementar nº 769/2008; e no que consta no Processo nº 001-001592/2009, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria-DRH nº 46, de 19 de março de 2010, publicada no DCL de 22/3/2010, republicada no DCL de 23/3/2010, c/c a errata publicada no DCL de 17/8/2015, que averba o tempo de serviço/contribuição prestado pela servidora DAYSE SILVA SANT'ANA, matrícula nº 18.346-65, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-legislativo, categoria Pedagogo, passando a ser da seguinte forma: 192 dias, de 3/10/1988 a 12/4/1989, ao BANCO REAL S/A, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 4.696 dias, de 13/4/1989 a 19/2/2002, à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, para todos os efeitos legais; e 2.743 dias, de 20/2/2002 a 24/8/2009, à POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF, para todos os efeitos legais, totalizando 7.631 (sete mil seiscentos e trinta e um) dias, correspondentes a 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 1 (um) dia, conforme certidões expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pela PCDF.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 25/11/2020, às 16:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0271632** Código CRC: **D6F25011**.

PORTARIA-DRH Nº 219, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, que dispõe o art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 2011, c/c o art. 3º da emenda Constitucional nº 47, de 2005 e o que consta no Processo nº 00001-00034638/2020-78, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 1º de outubro de 2020, à servidora CLAUDIA MARQUES DE BARROS RODRIGUES, matrícula 12.056-56, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Taquígrafo, abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, suspendendo-se o benefício em caso de aposentadoria.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 25/11/2020, às 16:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0271724** Código CRC: **A3D9EF24**.

Comunicados

EXTRATO DA DEMANDA DE COMUNICAÇÃO 16/2020

Processo nº 00001-00037827/2020-01. Demanda de Comunicação nº 16/2020. Demandante: Gabinete da Vice-Presidência. Nome da ação: Campanha Institucional - Pessoas. Data de início do processo: 12 de novembro de 2020. Período de campanha: novembro e dezembro de 2020. Investimento previsto: R\$ 7.400.000,00 (sete milhões quatrocentos mil reais)

EXTRATOS DA CAMPANHA INSTITUCIONAL - PESSOAS

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA CCS - PARECER TÉCNICO Nº 06/2020

Processo nº 00001-00037827/2020-01. Parecer Técnico nº 11/2020. Campanha Institucional - Pessoas. Período de campanha: novembro e dezembro de 2020. Considerando as informações apresentadas na Demanda de Comunicação nº 16/2020, a Comissão Técnica considera oportuna a realização da ação de comunicação. Faz recomendação que a campanha seja permeada com um tom de prestação de contas e que seja clara, em seu conteúdo e sua forma, que a prioridade das medidas e ações aprovadas pela CLDF são as pessoas. Recomenda também que sejam reforçadas as ações de comunicação nas mídias sociais. Encaminha autos ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica da CCS.

EXTRATO DE ANÁLISE DA DEMANDA PELO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA DA CCS - DEMANDA DE COMUNICAÇÃO Nº 16/2020

Processo nº 00001-00037827/2020-01. Considerando as informações apresentadas na Demanda de Comunicação nº 16/2020 e no Parecer Técnico da Comissão de Avaliação Técnica n.º 11/2020 o Comitê de Governança e Gestão Estratégica da CCS **aprova e autoriza** a realização da campanha, encaminhando os autos para o Coordenador da CCS para o prosseguimento da Demanda. Apresenta o briefing da campanha para que as agências apresentem suas propostas criativas.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA DEMANDA - CCS - DEMANDA DE COMUNICAÇÃO 05/2020

Processo nº 00001-00037827/2020-01. Em concordância com as determinações do Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade e Comunicação Social / CCS, o Coordenador de Comunicação Social **autoriza a execução da demanda**, observando o atendimento às disposições contratuais e aos princípios da administração pública e determina que o Briefing de Campanha seja encaminhado às agências para apresentação da Proposta Criativa e do Planejamento de Mídia e Não-Mídia.

Daniel Galindo

Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LIMA DE AMORIM GALINDO - Matr. 22838, Gestor(a) de Contrato**, em 24/11/2020, às 01:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0269371** Código CRC: **C1987DF1**.

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 110, de 2016, convoco os membros do Comitê de Tecnologia da Informação, designados pelo Ato da Mesa Diretora nº 82, de 2019, para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2020, das 15h30min às 17h, por videoconferência.

Brasília – DF, 25 de novembro de 2020.

MARCELO HERBERT DE LIMA
Coordenador
Comitê de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HERBERT DE LIMA - Matr. 22527, Coordenador(a) do Comitê de Tecnologia da Informação**, em 25/11/2020, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0271425** Código CRC: **B193C7A5**.

O Diário da Câmara Legislativa do DF
está regulamentado pelos seguintes
instrumentos legais:

Resolução nº 279

publicada no DCL nº 35 de 25 de fevereiro de 2016.
Págs: 2 a 7

Ato da Mesa Diretora nº 99

publicado no DCL nº 198 de 25 de outubro de 2016.
Págs: 26 a 30

Ato da Mesa Diretora nº 27

publicado no DCL nº 62 de 3 de abril de 2007.
Págs: 13 a 16

Ato do Vice-presidente nº 8

publicado no DCL nº 214 de 14 de outubro de 2019.
Págs: 31 a 48



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL